



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA

RUA PREFEITO FRANCISCO FONTES, 22 – CEP. 59.980-000 CNPJ. 08.357.642/0001-54

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 324/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de José da Penha-RN para o decênio 2015/2025 em consonância com a Lei nº13. 005, de 25 de junho de 2014 que trata do Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME de José da Penha - RN, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º- São diretrizes do PME – 2015-2025

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais;
- IV. Melhoria da qualidade do ensino;
- V. Formação para o trabalho;
- VI. Promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
- VII. Promoção humanística, científica e tecnológica do município;
- VIII. Estabelecimento de metas de aplicação de Recursos Públicos em Educação como proporção do produto interno bruto;
- IX. Valorização dos profissionais da Educação;
- X. Difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade, à gestão da Educação e formação humanística.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência censos municipais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, serão incorporados automaticamente ao sistema da avaliação deste plano, caso venha a fazer parte deste processo.

Art. 7º - O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil epolítica, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de José da Penha-RN e sua respectiva consonância com os Planos Estadual e Nacional.

§ 1º - O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil, política e organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de vereadores, e também do Conselho Municipal de Educação, acompanharam a execução do Plano Municipal de Educação de José da Penha-RN.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se durante o quinto ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovarem as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

Art. 8º - Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade oconheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 9º - O Grupo de Acompanhamento e Avaliação da Implementação do Plano Municipal de Educação, será composto por representantes dos poderes Executivo e

Legislativo, Conselho Municipal de Educação e Colegiados Escolares, Sociedade Civil Organizada, Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e todos os demais Conselhos Municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá providenciar e disponibilizar a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Desportos deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do referido Plano.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de José da Penha-RN, 18 de junho de 2015.


Antônio Lishoa de Oliveira
Antônio Lishoa de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 565.866.394-68

ANEXO
METAS E ESTRATÉGIAS

META	
I.	Universalizar no município até 2020, a educação infantil na pré - escola para crianças de 04 (quatro anos) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final de vigência do ano de 2025.

ESTRATÉGIAS	
I.1	Promover a formação inicial e continuada dos professores da educação infantil, garantindo progressivamente o atendimento por profissionais com formação superior, e cursos de aperfeiçoamento para qualificação dos docentes;
I.2	Assegurar a construção e reestruturação de escolas e de aquisição de equipamentos com vistas e expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas da educação infantil;
I.3	Implementar em caráter de complementação programas de orientação e apoio as famílias por meio das articulações, saúde e assistência social com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade;
I.4	Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento a criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

META	
2.	Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS	
2.1	Criar condições de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos alunos beneficiados do programa de

	transferência de renda, apontando os motivos de ausência e pouca frequência visando garantir a presença do aluno e a sua aprendizagem;
2.2	Viabilizar busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com áreas de assistência social, saúde e demais instituições municipais;
2.3	Buscar na parceria com o governo federal a aquisição de veículos para transportes dos alunos do campo para a cidade;
2.4	Fornecer a aquisição de equipamentos para as escolas municipais, bem como a produção de material didático e a formação de professores para a melhor qualidade do ensino;
2.5	Desenvolver tecnologias pedagógicas nas escolas que contribuam para melhoria da prática pedagógica;
2.6	Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulos a habilidades que venha contribuir para o desempenho das competências do aluno;
2.7	Fortalecer o acesso da internet fornecendo computadores às escolas da rede pública municipal promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas;
2.8	Ampliar a estrutura física das escolas urbanas com a construção de novas salas de aula para atender ao número de alunos matriculados;
2.9	Definir expectativas de aprendizagem para todos os anos do Ensino Fundamental de maneira a assegurar os saberes necessários aos tempos escolares correspondentes a cada faixa etária específica.

META	
3.	Universalizar o atendimento escolar para toda população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 90% (noventa por cento).

ESTRATÉGIAS	
3.1	Diminuir a taxa de abandono no ensino médio;
3.2	Buscar parceria com o governo federal para instalação de laboratórios de química e biologia na escola do ensino médio, até 2018.

META**4.**

Universalizar para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos e conveniados.

ESTRATÉGIAS**4.1**

Integrar na proposta pedagógica da escola regular, a educação especial, de modo a promover o atendimento escolar e o atendimento educacional especializados à todos os estudantes de acordo com suas necessidades;

4.2

Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e rurais;

4.3

Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria articulados com instituições acadêmicas, pedagógica e psicologia para apoiar os trabalhos dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação;

4.4

Garantir a oferta de educação de língua em língua brasileira de sinais LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes de línguas e em escolas inclusivas, nos termos do artigo 22 do decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como a adoção do Sistema BRAILLE de leitura para cegos e surdos – cegos;

4.5

Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

META**5.**

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1	Fortalecer a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização nos três primeiros anos, a fim de garantir a alfabetização na idade certa;
5.2	Criar exames avaliativos no município como testes, questionários e fichas de observação para conferir a alfabetização das crianças nesta etapa da escolaridade;
5.3	Ampliar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nas séries do ensino fundamental que favoreça a melhoria da aprendizagem dos estudantes considerando as diversas abordagens e práticas e de ensino;
5.4	Apoiar com recursos didáticos e pedagógicos a execução de programas nacionais de acompanhamento da alfabetização na idade certa, como o PANIC.

META

6.	Oferecer educação em tempo integral em 90%(noventa por cento) das escolas públicas de, educação básica, de forma a atender, pelo menos 45%(quarenta e cinco por cento) dos (as) alunos da educação básica ate o ano de 2025.
-----------	--

ESTRATÉGIAS

6.1	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas publicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de matérias didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.2	Atender as escolas urbanas e do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais;
6.3	Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertados em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.4	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão para a jornada para o efetivo trabalho escolar, combinando com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META	
7.	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

ESTRATÉGIAS	
7.1	Executar os planos de ações articulados nos âmbitos nacionais voltados para a melhoria da qualidade do ensino, promovendo mecanismos que viabilizam a formação de Professores e a expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.2	Garantir o transporte escolar adequado para todos os estudantes da educação do campo e da cidade na faixa etária da educação escolar obrigatória;
7.3	Promover o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas para que assegure a melhoria do desempenho escolar e da aprendizagem dos alunos;
7.4	Fortalecer o apoio à gestão escolar, dando autonomia a gerenciar os recursos financeiros transferidos diretos a escola, ampliando o desenvolvimento de uma gestão democrática efetiva.

META	
8.	Elevar a escolaridade média de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de modo a alcançar no mínimo de 12 anos de estudos para as populações urbana e do campo, comunidades de menor escolaridade no município e, dos 50% (cinquenta por cento) mais carentes, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

ESTRATÉGIAS	
8.1	Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correções de fluxos, para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos seguimentos populacionais considerados;
8.2	Implantar programas de educação de jovens e adultos para os seguimentos populacionais considerados que estejam fora da escola em defasagem e idade/série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3	Promover buscas ativas de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos

populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção a juventude.

META

9.

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa e cinco por cento) até 2025, final da vigência deste plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1

Assegurar a oferta da educação de jovens e adultos a aqueles que não tiverem acesso à educação básica na idade própria;

9.2

Implementar ações de incentivo a alfabetização de jovens e adultos para garantir a continuidade da escolarização básica;

9.3

Implantar a EJA nas escolas do campo para alfabetizar jovens e adultos acima de 15 anos que estão fora da escola, em um sistema de ensino que possam avançar nas etapas de ensino;

9.4

Viabilizar o acesso ao Ensino Fundamental os egressos de programas de alfabetização do Governo Federal garantindo a certificação da aprendizagem e a sua progressão.

META

10.

Oferecer, no mínimo 90% (noventa por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

10.1

Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltados a conclusão do ensino fundamental e a formação profissional e inicial de forma a estimular a conclusão de educação básica;

10.2

Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos de modo a articular a formação continuada de trabalhadores com a educação profissional objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3	Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
10.4	Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação e acesso a equipamentos e laboratório e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.5	Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

META	
11.	Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 40,2% (quarenta inteiros e cinco décimos por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS	
11.1	Apoiar as instituições de ensino que oferecem cursos de ensino superior no município;
11.2	Fortalecer as parcerias com programas federais e estaduais para ampliar a oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente para formação de professores da rede pública para atender déficit de profissionais em áreas específicas, bem como a oferta de cursos profissionalizantes;
11.3	Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
11.4	Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações Urbana e do campo de acordo com os seus interesses e necessidades;
11.5	Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META**12.**

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para de 32,6% (trinta e dois inteiros e seis décimos por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos assegurando a qualidade da oferta e expansão para pelo menos 53,1% (cinquenta e três inteiros e um décimo por cento) das novas matrículas no segmento público.

ESTRATÉGIAS**12.1**

Disponibilizar transportes para os estudantes se deslocarem para outros municípios que ofereçam curso superior;

1.2

Implantação de um polo universitário para o município.

META**13.**

Elevar de forma consistente e duradoura a qualidade de educação superior, pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior, para 20% (vinte por cento) no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, ainda 5% (cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS**13.1**

Estimular os profissionais a participarem do processo contínuo de avaliação das instituições de ensino superior, que venha fortalecer a qualificação do corpo docente;

13.2

Participar da formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação municipal, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado;

13.3

Incentivar os alunos da rede pública municipal a participarem dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, por meio de testes vocacionais;

13.4

Incentivar a educação a distância e presencial nas Universidades públicas.

META	
14.	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual em 20% (vinte por cento) mestres e 5% (cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS	
14.1	Articular junto aos órgãos federativos o financiamento estudantil para pós-graduação;
14.2	Contemplar no plano de cargo e carreira do município licença com remuneração para afastar-se para pós-graduação stricto sensu;
14.3	Incluir no plano gratificações para quem obter e título de mestre ou doutor;
14.4	Incentivar a participação aos programas, projetos e ações que promovam a pesquisa na área educacional desenvolvido por instituições especializadas;
14.5	Favorecer o acesso da população em geral no intuito de reduzir as desigualdades étnicas- raciais no âmbito municipal a programas de mestrado e doutorado;
14.6	Promover o intercâmbio científico e tecnológico intermunicipal e regional entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

META	
15.	Garantir diante a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que todos os profissionais da educação básica obtenham título de graduação (licenciatura plena) na sua área específica de ensino.

ESTRATÉGIAS	
15.1	Promover formação específica para os profissionais da educação, no âmbito municipal, objetivando, uma melhor qualidade no desempenho das atividades práticas no ensino da educação básica;
15.2	Incentivar, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS a participação em cursos e programas de formação na área de atuação, aos integrantes do quadro do magistério que não possuem a titulação

	especificada no caput da presente meta.
15.3	Ampliar o apoio aos programas de iniciação à docência em cursos de licenciatura a distância, como incentivo a estes profissionais para que possam se familiarizar com as novas tecnologias aplicadas ao ensino docente.

META	
16	Formar em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o ultimo ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS	
16.1	Buscar parcerias para oferta de bolsas de estudos para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica por meio dos órgãos federativos ou instituições privadas;
16.2	Incentivar os profissionais da educação a estudarem em cursos da EAD;
16.3	Reformular plano de cargo e carreira contemplando gratificação para quem consegue pós-graduação;
16.4	Dar suporte aos profissionais disponibilizando o centro tecnológico para subsidiar a atuação dos professores (as) da educação básica, além de materiais didáticos e pedagógicos suplementares.

META	
17.	Valorizar os (as) profissionais das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS	
17.1	Promover fórum com representação do município, dos trabalhadores em educação, de entidades representativas da classe para acompanhamento da atualização e aplicação progressiva do valor do piso salarial profissional, para os

	profissionais do magistério público da educação básica que equipara o salário do profissional da educação aos demais profissionais com escolaridade equivalente;
17.2	Reformular no âmbito do município o plano de cargos e carreira dos profissionais do magistério com a implementação da meta 17 do PNE que assegura a valorização dos profissionais do magistério equiparando seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

META	
18.	Reformular, no prazo de 01(um) ano, o plano de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública e de todos os sistemas de ensino e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art.206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS	
18.1	Formar uma equipe técnica juntamente com assessoria jurídicas e demais profissionais da educação como gestores, professores, técnicos-administrativos e instituições não governamentais (como ONGs, Associações, Sindicatos instituições religiosas), para participarem da reformulação do plano de carreira que venha atender as necessidades dos profissionais da Educação;
18.2	Reformular no prazo de 01(um) ano o Plano de Carreira para todos os profissionais da Educação Básica Pública Municipal;
18.3	Tomar como base o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;
18.4	Prever no Plano de Carreira licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
18.5	Criar comissão permanente de profissionais da educação e de instituições não governamentais na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira;
18.6	Assegurar o afastamento com remuneração ao profissional que for aprovado em programas de mestrados e doutorados;
18.7	Ser valorizado financeiramente de acordo com a titulação;
18.8	Garantir o espaço na instituição e área de atuação após o retorno do curso;
18.9	Garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço;

18.1.1	Assegurar o afastamento com remuneração ao profissional que for aprovado em programas de mestrados e doutorados;
18.1.2	Ser valorizado financeiramente de acordo com a titulação e tempo de serviço;
18.1.3	Garantir o espaço na instituição e em sua área de atuação após o retorno do curso;
18.1.4	Garantir aos profissionais da educação o posicionamento do vencimento em cada classe organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo após a conclusão de curso em graduação e pós-graduação.

META

- 19.** Garantir mediante lei específica aprovada no âmbito do município a nomeação comissionada, para gestão democrática do nosso município vinculando nos critérios técnicos de méritos e desempenho e a participação da comunidade escolar.

ESTRATÉGIAS

- 19.1** Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios e objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

META

- 20.** Ampliar o investimento público em educação pública, buscando parceiras com o Governo Federal e Estadual de forma que esse complemento venha atender as necessidades do município por uma educação de qualidade.

ESTRATÉGIAS

- 20.1** Ampliar parcerias com o Governo Federal e Estadual para investir na formação e valorização dos profissionais da educação;
- 20.2** Estabelecer mecanismos que favoreçam a transparência dos recursos públicos aplicados na educação;
- 20.3** Fomentar a participação da sociedade no controle social dos recursos da educação;

20.4	Garantir à aplicação dos recursos Federais destinados a educação da forma correta;
20.5	Aplicar a arrecadação da contribuição social do salário educação, na valorização dos profissionais em educação;
20.6	Implantar meios de arrecadar impostos de no mínimo 10% na comercialização de feiras e eventos particulares realizados no município.